

Rebouças, 10 de Março de 2023.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

H R PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.219.973/0001-20, com sede na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, à ESTRADA MUNICIPAL POÇO BONITO, SN – ZONA RURAL, através de seu representante legal subscrito: a Sr^a. RITA DE CASSIA QUEIROZ STUDZINSKI WISNIEWSKI, portadora da carteira de identidade nº 13.947.895-5 SESP/PR e do CPF nº 080.912.909-42, **vem através deste IMPUGNAR o referido edital, conforme contido abaixo.**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2023
PREGÃO Nº 045/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 018/2023

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene para Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Excelentíssimos Senhores da Comissão de Licitação,

Por meio deste, venho impugnar o Edital de Licitação referente à aquisição de produtos de limpeza, que possui apenas um lote global, conforme descrito no Anexo 01 do referido edital.

Com base nos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade que regem a administração pública, bem como na Lei de Licitações nº 8.666/93, que prevê a divisão em lotes separados como forma de ampliar a competitividade entre os licitantes, questiono a escolha pelo lote global como a única forma de aquisição dos produtos de limpeza necessários para o órgão público.

A escolha pelo lote global, sem a devida justificativa técnica e econômica, pode comprometer a concorrência entre os fornecedores, uma vez que a aquisição de todos os produtos em um único lote pode limitar a participação de empresas menores ou especializadas em determinados produtos. Além disso, a escolha pelo lote global pode não ser a forma mais vantajosa em termos de preços e prazos de entrega.

Destaco que, de acordo com o artigo 23 da Lei de Licitações, a divisão em lotes é uma opção que deve ser avaliada pela administração pública, sendo obrigatória quando a aquisição for de natureza divisível e houver possibilidade de competição. Sendo assim, questiono a escolha pelo lote global em detrimento da divisão em lotes separados, que poderia ampliar a participação de licitantes e garantir a escolha da melhor proposta para a administração pública.

Segue algumas citações do Tribunal de contas do Estado do Paraná:

"A divisão do objeto em lotes pode contribuir para ampliar a competitividade no certame, ao permitir a participação de um maior número de licitantes, inclusive empresas de menor porte. Além disso, a divisão em lotes pode garantir a contratação do objeto pelo menor preço, já que



HR PRODUTOS DE LIMPEZA
CNPJ: 14.219.973/0001-20
ESTRADA MUNICIPAL POÇO BONITO, S/N
REBOUÇAS – PR

diferentes licitantes podem apresentar propostas mais vantajosas para cada lote específico." (Acórdão nº 1198/15 - Segunda Câmara).

"O fracionamento do objeto em lotes distintos pode representar uma alternativa viável e justificável para ampliar a competitividade da licitação, possibilitando a participação de um maior número de empresas, principalmente de menor porte, além de facilitar a fiscalização e o controle da execução contratual." (Decisão nº 500/19 - Segunda Câmara)

"Recomenda-se a divisão do objeto em lotes sempre que possível, de forma a garantir a competitividade no certame e possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para cada item licitado. A divisão em lotes deve ser fundamentada e justificada de acordo com a natureza do objeto e as necessidades da administração pública." (Recomendação nº 7/16 - Tribunal Pleno)

"A adoção de lote global pode restringir a competitividade do certame, dificultando a apresentação de propostas mais vantajosas para cada item licitado. A divisão do objeto em lotes, por sua vez, pode permitir a participação de um maior número de licitantes e a apresentação de propostas mais adequadas às necessidades da administração pública." (Acórdão nº 267/19 - Segunda Câmara)

Segue algumas citações do Tribunal de contas da União:

"O uso de lote global, que impede a licitação por itens, só é permitido quando se tratar de objeto indivisível ou quando a adoção da divisão importar em prejuízo ou atraso no cumprimento do objeto da licitação." (Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU)

"Não se admite o uso de lote global em certames licitatórios de bens divisíveis, sob pena de violação aos princípios da competitividade, isonomia e economicidade." (Acórdão nº 766/2017 - Plenário do TCU)

Diante do exposto, solicito que seja alterado o Edital de Licitação, com a divisão do objeto em lotes separados, a fim de garantir a ampla competitividade entre os licitantes e a escolha da melhor proposta para o órgão público. Caso contrário, solicito a anulação do edital em questão.

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA
QUEIROZ STUDZINSKI
WISNIEWSKI:08091290
942

Assinado de forma digital por
RITA DE CASSIA QUEIROZ
STUDZINSKI
WISNIEWSKI:08091290942
Dados: 2023.03.10 16:09:39
-03'00'

H R PRODUTOS DE LIMPEZA
RITA DE CASSIA QUEIROZ STUDZINSKI WISNIEWSKI
Sócia Administradora
CI/Rg nº 13.947.895-5 SESP/PR
CPF Nº 080.912.909-42